



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº.162/86

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos 17º e 18º da Lei Municipal nº.03/83,

### DECRETA,

Art. 1º- Fica por força do presente, criado novas funções que serão acrescentadas ao anexo I do Decreto - nº.153/86 a saber:

#### ORGÃO

<u>DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>NÍVEL SALARIAL</u>
<u>Departamento de Administração</u>		
Atendente (1/2 periodo)	02	XXII
<u>Depto de Serv.Urbanos, Obras e Viação</u>		
Fiscal de Pavimentação	02	X
Contramestre	03	X
Servente	20	XX
<u>Depto de Educação, Cultura e Esportes.</u>		
Auxiliar de Inspetor	01	VI
Atendente (1/2 periodo)	04	XXII
Auxiliar do Setor de Esportes	02	XVII

Art. 2º- Este Decreto entrará a partir da presente data, com efeito retroativo a 1º de junho de 1.986, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, 23 de junho de 1.986.

  
Julio Bifon  
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

Promulgada em 13/06/86 - (Regulamentar) 790  
Dias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

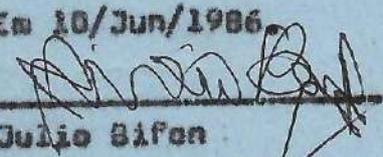
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## " V E T A D O "

Per ser inconstitucional.

## LEI N.º 120/86.

Em 10/Jun/1986.

  
Julio Bifen

Prefeito Municipal

**SÚMULA:**- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do I.P.T.U., às pessoas idosas e dá outras providências.

**Art. 1º** -Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., às pessoas com mais de 65(Sessenta e Cinco) anos de idade, que comprovadamente possuam: um só imóvel, com uma só CASA RESIDENCIAL, e que a habitem.

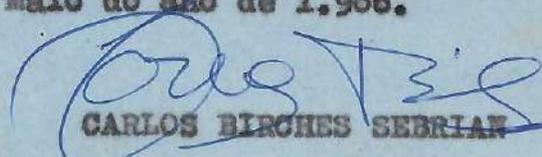
**Parágrafo Único** - A isenção do pagamento do I.P.T.U., constante deste artigo, incide na comprovação de que os beneficiários, não tenham renda familiar superior à 02(dois) salários mínimos mensal, e que o imóvel se localize dentro do Perímetro Urbano do Município.

**Art. 2º** -O Chefe do Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando esta lei dentro de 90(noventa) dias, da data de sua publicação.

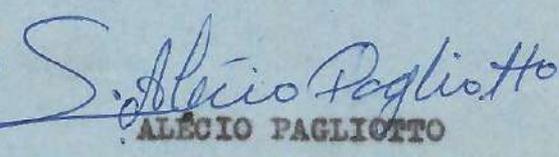
**Art. 3º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1.986.

  
CARLOS BIRCHES SEBRIAN

- Presidente -

  
ALÉCIO PAGLIOTTO

- 1º Secretário -



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 162/86.

Súmula:- Trata do fechamento das repartições públicas municipais dias 06 e 12/06/86, como especifica:

Julio Biffon, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da legislação federal, Decreta:

Artigo 1º)-Em decorrência dos jogos do Brasil(Selecionado Brasileiro) no México, válidos pelo Campeonato Mundial de Futebol, nos dias 06 e 12 de junho corrente, fase classificatória, fica decretado o fechamento das repartições públicas municipais as 13,00 horas nos mencionados dias.

Artigo 2º)-Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de junho de 1986.

  
JULIO BIFFON

Prefeito Municipal-

